GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

NORMA TÉCNICA 01

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE 01/2015 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

SUMÁRIO

1 OBJETIVO
2 APLICAÇÃO
3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
4 DEFINIÇÕES
5 PROCEDIMENTOS
6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

A - FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

PREFÁCIO

Parte Geral:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º - R, DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2015, Partes 01, 02 e 03, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2015, Partes 01, 02 e 03, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplinam os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico; Apresentação de projeto técnico; e licenciamento e renovação do licenciamento das edificações e áreas de risco.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de setembro de 2015.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de _____ de _____ de 2015

Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

- *Norma Técnica nº 01/2010, Parte 01 – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico*
- *Norma Técnica nº 01/2010, Parte 02 – Apresentação de Projeto Técnico*
- *Norma Técnica nº 01/2010, Parte 03 – Vistorias*

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica visa definir a forma de apresentação, bem como a composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), aplicado às edificações e áreas de risco de acordo com suas características.

Foi desenvolvida tendo por base a seguinte política norteadora:

- Necessidade de maior rigor na fiscalização do grupo F;
- Seguir a Política Nacional de Simplificação de Processos;
- Dar atenção ao *feedback* dos Profissionais e Empresas Cadastradas, bem como, o *feedback* dos militares do CBMES envolvidos na Prevenção;
- Reconhecer que a Demanda *versus* Capacidade de resposta do CBMES está desproporcional, o que gera uma falta de "padrão de cobrança" e a impossibilidade de efetivar vistorias inopinadas;
- Quebra do paradigma da "desconfiança", entendendo que a prevenção é feita por vários atores, tais como: CBMES, Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura e Proprietário ou responsável pela edificação;
- Necessidade de eleger e ter foco nas demandas prioritárias; e
- Afirmar a indisponibilidade do direito à vida e a disponibilidade do direito ao patrimônio.

2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES para a apresentação do PSCIP.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP) - alterado pelo decreto nº 3823-R – DO ES 29/06/2015;

Lei Estadual nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10368/15 – DO ES 25/05/2015;

Instrução Técnica nº 04/2004 – Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto Técnico Simplificado (PTS) - CBPMESP;

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;

Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012 (institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências) em especial seu art. 2º, VIII;

Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 – Dispõe sobre a recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndio e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e dá outras providências.

Meirelles, Hely Lopes – Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Edificações de Baixo Potencial de Risco: edificações que, por suas características construtivas, ocupação, área construída, altura, carga de incêndio, entre outras, lhes permite um processo diferenciado para concessão do alvará do CBMES.

4.2 Formulário de Atendimento Técnico (FAT): instrumento administrativo utilizado pelo interessado para sanar dúvidas, solicitar alterações em Processo e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitar juntada de documentos, solicitar reconsideração de ato em vistoria, entre outros.

4.3 Ordem de Procedimento Técnico (OPT): documento técnico elaborado pelo CBMES, de aspecto formal próprio, sob condição geral, que visa a explicitar e definir institucionalmente a forma de agir de seus agentes durante a realização das atividades de vistoria e análise de projetos.

4.4 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e/ou vistoria.

4.5 Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT): Sistema Informatizado disponível no site do CBMES utilizado para tramitação dos processos de licenciamento, e sua renovação, das edificações e áreas de risco.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Formas de apresentação

5.1.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMES para avaliação por meio de:

a) Projeto Técnico;

b) Processo Simplificado;

c) Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.1.2 Estão excluídas desta exigência:

I. edificação residencial exclusivamente unifamiliar;

II. Em edificação mista, com altura total inferior a 9,0m e com área total inferior a 900m2, sua parte residencial quando com acesso independente;

III. edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m^2 (novecentos metros quadrados).

5.2 Avaliação e tramitação do PSCIP

O PSCIP será avaliado pelo CBMES, conforme a forma de apresentação, através de análise ou vistoria de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Forma de avaliação do PSCIP

Forma de apresentação do PSCIP	Forma de avaliação
Projeto Técnico	Análise e vistoria[1]
Processo Simplificado	Vistoria[1]
Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias	Vistoria
Notas 1 - Os empreendimentos classificados como Baixo Potencial de Risco poderão ter seus processos de licenciamento e/ou renovação do licenciamento avaliados eletronicamente, sem vistoria prévia, conforme norma específica.	

5.3 Composição

Conforme forma de apresentação o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá ser composto de:

a) Documentos de Processo;

b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

c) Memorial Descritivo;

d) Detalhes de Projeto;

e) Documentos Complementares;

f) Planta de Segurança;

g) Pasta de Processo; e

h) Arquivo Digital.

Nota: *os modelos dos documentos acima mencionados serão apresentados em normas técnicas específicas, conforme forma de apresentação do PSCIP.*

5.3.1 Documentos de Processo

Os Documentos de Processo serão os seguintes:

a) requerimento;

b) comprovante de pagamento do emolumento correspondente;

c) Documento de Responsabilidade Técnica;

d) Declarações.

5.3.1.1 Requerimento

Documento apresentado pelo interessado para solicitação de serviço de segurança contra incêndio e pânico. O requerimento padrão, junto com os demais documentos constantes na subseção 5.3, quando couber, deve ser encaminhado ao órgão responsável pela avaliação do processo ou apresentado via SIAT.

5.3.1.2 Documento de Responsabilidade Técnica

O Documento de Responsabilidade Técnica deve:

a) ter todos os campos preenchidos e no campo “descrição complementar do serviço contratado” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;

b) possuir assinatura do proprietário e responsável técnico.

5.3.1.3 Declarações

Utilizadas no licenciamento eletrônico, e sua renovação, em processos de baixo potencial de risco. Emitidas pelo responsável pelo imóvel / empreendimento atestando a manutenção dos sistemas preventivos conforme indicativo do sistema.

5.3.2 Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Ficha que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco além das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

5.3.3 Memorial Descritivo

O memorial descritivo apresenta os conceitos, premissas e etapas utilizadas para definir, localizar, caracterizar e detalhar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que deverão ser executadas na edificação.

Será apresentado por meio de:

a) memorial descritivo das atividades desenvolvidas;
b) memorial descritivo das medidas de segurança;
c) memorial de cálculo.

5.3.3.1 Memorial descritivo das atividades desenvolvidas

O memorial descritivo das atividades desenvolvidas, obrigatório para todas as edificações e áreas de risco, apresenta as atividades desenvolvidas, processo industrial, produtos armazenados (quantidades, características), equipamentos existentes e outras informações a critério do agente fiscalizador.

5.3.3.2 Memorial descritivo das medidas de segurança

O memorial descritivo das medidas de segurança apresenta os parâmetros e as principais características técnicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.3.3.3 Memorial de Cálculo

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos de combate à incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento) ou dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros, podendo ser exigidos por ocasião da análise.

5.3.4 Detalhes de Projeto

Detalhe padrão das medidas de segurança, a fim de subsidiar a análise do processo de segurança contra incêndio e pânico e instalação das referidas medidas.

5.3.5 Documentos Complementares

a) quando nos processos apresentados constarem outras medidas de segurança, além das exigidas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser apresentados, também, memorial descritivo e outros dados que facilitem a análise de tais medidas;

b) documentos julgados necessários pelo CBMES para avaliação do processo apresentado.

5.3.6 Planta de Segurança

A Planta de Segurança será constituída pela planta de arquitetura contendo as medidas de proteção passiva além de informações, através de símbolos gráficos padronizados pelo CBMES, da localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes na edificação.

5.3.7 Pasta de Processo

Pasta apropriada à forma de apresentação do processo conforme NT 01 – Procedimentos Administrativos, Parte 2 – Apresentação de Projeto Técnico.

5.3.8 Arquivo Digital

Projeto e memoriais, apresentados em mídia.

5.4 Projeto Técnico

5.4.1 O Projeto Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) área construída:

1) edificações que possuam área total construída superior a 900 m², *exceto:*

- Edificações térreas com até 2000m^2, que atendam as alíneas de “a” a “h” do item **5.5.4.2.2.1** da NT 01/2015 - Parte 3, quando possuírem rotas de fuga alternativas.

Nota 1*: Não descaracterizará a condição de térrea quando a edificação possuir área de apoio administrativo em segundo pavimento até o limite de 10% de sua área total.*

Nota 2*: Considerando o caráter de disponibilidade do bem a ser preservado, de natureza patrimonial, a instalação do SHP será uma faculdade do proprietário.*

2) conjunto de edificações localizadas na mesma propriedade ou em propriedades adjacentes que se comuniquem, possibilitando o fluxo de pessoas e/ou mercadorias, possuindo ou não entradas distintas e autônomas, desde que o somatório da área total construída seja superior a 900 m²,

Nota 1*: no cálculo da área para exigência de Projeto Técnico, não serão computadas as áreas das edificações ou áreas de risco constantes no Art 7º e Art 16 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.*

Nota 2*: no caso de unidades isoladas, onde a unidade independente não configure necessidade de apresentação de projeto, por ocasião da apresentação do projeto da edificação maior (acima de 900m^2), a mesma poderá ser representada apenas na planta de implantação (dispensado plantas baixas), sendo necessário ainda a apresentação de detalhe das fachadas pertinentes (fachadas adjacentes entre edificações expositoras), acompanhado do referido memorial de cálculo de isolamento de risco conforme NT 08 – Separação entre Edificações, quando este critério for utilizado para dispensa de medidas de segurança, ou atender as distâncias da tabela 02.*

Nota 3: *no caso de unidades isoladas, onde cada unidade independente não configure necessidade de apresentação de projeto, será dispensada a apresentação do mesmo, desde que a distância entre as unidades seja igual ou maior aos valores observados na tabela 02:*

Tabela 2 – Tabela de afastamento de risco

Porcentagem de aberturas na fachada	Distância em metros		
	1 Pavimento (térreo)	2 Pavimentos	3 Pavimentos
Até 10	4	6	8
De 11 a 20	5	7	9
De 21 a 30	6	8	10
De 31 a 40	7	9	11
De 41 a 50	8	10	12
De 51 a 70	9	11	13
Acima de 70	10	12	14

b) altura da edificação:

Quando superior a 9 metros.

c) ocupação, carga de incêndio ou riscos existentes:

1) Edificações permanentes da divisão F-5 e F-6 (exclusivamente boates, clubes noturnos, restaurantes dançantes e salões de baile) com capacidade de público superior a 400 pessoas no pavimento térreo e/ou superior a 150 pessoas nos demais pavimentos.

2) edificações permanentes da divisão F-3 com capacidade de público superior a 2500 pessoas;

Nota: *o cálculo da população deverá ser conforme as normas vigentes.*

3) central de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade individual do recipiente superior a 0,5 m^3 ou total da instalação superior a 2,0 m^3; central de gás em laje ou em nicho e quando a central for contemplada como medida de segurança no projeto geral da edificação, independente da capacidade armazenada;

4) área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não a comercialização, com capacidade superior a 1.560 kg;

5) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP e líquidos classificados como III-B pela NBR 17505-1) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, cuja capacidade individual do recipiente seja superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases;

6) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto líquidos classificados como III-B pela NBR 17505-1) em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada;

7) edificações da divisão "L" independente da área construída, exceto para divisão L-3 com área construída até 200 m^2 e desde que localizadas em áreas não habitadas;

8) shows e eventos temporários ("F-7"), delimitados com barreiras ou dispositivos que impeçam o trânsito livre de pessoas, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público, num dado momento, superior a 10.000 pessoas se área plana ou 2500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área superior a 2.000 m².

Nota 1*: as edificações e áreas de risco serão classificadas quanto à ocupação de acordo com a Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.*

d) exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico:

1) independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção, entre outros;

2) edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio.

5.4.2 Por interesse do proprietário, haverá possibilidade de aprovação do Projeto Técnico em duas fases, sendo a primeira fase apresentados os sistemas que impactam estruturalmente a edificação (saídas de emergência, compartimentações, segurança estrutural e RTI) e em segunda fase os demais sistemas exigidos.

5.4.3 Quando, por interesse do proprietário, o projeto for aprovado em fases, a segunda fase se dará pelo instituto da "modificação de projeto" e, necessariamente, para realização da vistoria de licenciamento o empreendimento deverá ter seu projeto aprovado na fase 1 e fase 2, explicitando todos os sistemas que a legislação exige*.

Nota*: Os sistemas não apresentados na fase 1 deverão ser aprovados seguindo a legislação vigente à época do protocolo da modificação.*

5.5 Processo Simplificado

5.5.1 O Processo Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que não se enquadrem em Projeto Técnico e Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.5.2 Unidades isoladas, mesmo que em área comum a edificação com necessidade de projeto técnico, poderão ter processo de licenciamento simplificado.

5.6 Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias

5.6.1 O Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias deve ser utilizado para

apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) instalações destinadas a shows e eventos temporários como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público, num dado momento, igual ou inferior a 10.000 pessoas se área plana, ou 2.500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área igual ou inferior a 2.000 m²;

Nota: *Circo e similar que possui toda sua estrutura de funcionamento independente do local onde está instalado, tendo um profissional responsável da área de segurança do trabalho cadastrado no CBMES, terá seu licenciamento válido por 1 (um) ano, precisando porém revalidá-lo na SAT local sempre quando houver nova montagem.*

b) instalações destinadas a eventos temporários independente da área da estrutura provisória ou da população, onde não existam delimitações de barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

c) canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" independente da área construída.

5.6.2 O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.

5.6.3 Canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" que não forem desmontados após a conclusão da obra deverão atender as exigências previstas para edificações permanentes.

5.7 Formulário para Atendimento Técnico (FAT)

5.7.1 O Formulário para Atendimento Técnico é o instrumento administrativo, de natureza formal, que deve ser utilizado pelo solicitante nos seguintes casos:

a) para solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;

b) para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;

c) para solicitação de revisão de ato praticado pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico; e

d) outras situações a critério do CBMES.

Nota: *a existência do FAT não impede o atendimento presencial, menos formal, principalmente para orientações diversas.*

5.7.2 O interessado quando do preenchimento do FAT deve propor questão específica sobre aplicação da legislação, ficando vedadas perguntas genéricas que deixem a cargo do CBMES a busca da solução específica.

5.7.3 A solicitação do interessado pode ser feita no modelo do Anexo A ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

5.7.4 Podem fazer uso do presente instrumento, o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

5.7.5 A contar da data do protocolo, o CBMES deve responder no prazo máximo de 5 dias, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

5.7.6 Sendo encaminhado para as instâncias superiores o prazo de resposta do FAT passa a ser de 10 dias.

Nota*: O prazo de contagem do FAT protocolado ou encaminhado via sistema se iniciará a partir do próximo dia útil.*

5.7.7 Sendo de maior complexidade o assunto a ser tratado no FAT, o solicitante deverá ser informado acerca da necessidade e estimativa de um maior prazo para resposta do CBMES.

5.8 Dos Procedimentos Extraordinários

5.8.1 Comissão Técnica

5.8.1.1 Grupo de estudo composto por militares do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP), nomeados pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas, com objetivo de analisar e emitir pareceres relativos a casos de soluções mais complexas ou que apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas nas normas vigentes.

5.8.1.2 Serão objetos de avaliação pela Comissão Técnica:

a) as edificações construídas após a vigência do Decreto 2.125-N de 12 de setembro de 1985, até a vigência do decreto 2423-N de 16 de dezembro de 2009, que não atendam integralmente às exigências da legislação de segurança contra incêndio e pânico;

Nota: *As soluções adotadas deverão seguir a lógica adotada pelo Conselho Técnico CBMES e, sempre que possível, fazer referência a um caso semelhante decidido pelo citado Conselho.*

b) adoção de normas de órgãos oficiais, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outras, na falta de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e nos casos omissos;

c) utilização de novos sistemas construtivos ou novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

d) casos em que o Sistema de Segurança Contra Incêndio não possua os instrumentos adequados para avaliação em análise e/ou vistoria.

e) outros casos de relevante interesse público, que não apresentam simples solução, apresentados formalmente e diretamente pelo Comandante Geral CBMES.

Nota: *nesta situação o "relevante interesse público" deverá ser evidenciado e homologado pelo Corregedor CBMES.*

5.8.1.3 A Comissão Técnica SAP/CAT terá a seguinte composição:

a) Presidente: Chefe SAP, e na sua ausência, Oficial Analista Nível 4;

b) Membros: 02 Oficiais Analistas do CAT, 01 Praça Analista CAT e, quando possível, 01 Engenheiro ou Arquiteto Cadastrado, especialista em Segurança do Trabalho, voluntário a integrar a comissão técnica.

c) Secretário: quando necessário, o presidente poderá designar mais 01 praça como secretário, mas sem direito a voto.

Nota*: A forma de seleção/admissão do Profissional cadastrado na Comissão Técnica CAT será regulada por Portaria, privilegiando a publicidade dos atos.*

5.8.1.4 A Comissão Técnica SAT terá a seguinte composição:

a) Presidente: Comandante do OBM, e na sua ausência, o seu subcomandante ou Oficial mais antigo;

b) Membros: Chefe da SAT e 02 Vistoriadores SAT.

Nota: *Para a SAT Vitória a função de Presidente poderá, eventualmente, ser delegada ao Chefe da Seção de Vistoria CAT.*

5.8.1.5 A Comissão Técnica reunir-se-á quinzenalmente e/ou extemporaneamente de acordo com a necessidade e/ou importância dos processos a serem apreciados.

5.8.1.6 Para os casos que se enquadrarem na subseção 5.8.1.2, alíneas de "a" a "d", deve ser endereçado ao Chefe do CAT/SAT, requerimento, contendo as informações sobre a edificação, o pedido e o motivo do pedido, incluindo fundamentação legal, quando for o caso.

5.8.1.7 Para os casos que se enquadrarem na subseção 5.8.1.2, alínea "e", o pleito deverá ser endereçado ao Comandante Geral, que reconhecendo a presença dos requisitos da alínea, despachará para SAT determinando tratamento do caso por Comissão Técnica.

Nota: *Antes da Comissão se reunir deverá ser verificado se o "relevante interesse público" foi homologado pelo Corregedor CBMES.*

5.8.1.8 Quando as edificações e/ou áreas de risco não possuírem Projeto Técnico, deverá ser anexado ao requerimento, os documentos necessários a melhor elucidação do pleito, tais como: croqui, fotos, memorial descritivo do processo industrial e qualquer risco específico existente (ex.: caldeira, produtos perigosos, etc.).

5.8.1.9 Por ocasião da Comissão Técnica, cessa-se o cômputo de prazo de análise e/ou vistoria, recomeçando nova contagem após o retorno do PSCIP ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5.8.1.10 Quando solicitada análise de Projeto Técnico, não protocolado no CBMES, em Comissão Técnica, deve ser pago emolumento com valor igual ao adotado para a análise de Projeto Técnico.

5.8.1.11 A solicitação de avaliação do PSCIP já protocolado no CBMES, pela Comissão Técnica, bem como a reavaliação da solução apresentada pela Comissão, não acarreta novo pagamento de emolumento.

5.8.1.12 O prazo para resposta da Comissão Técnica será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período nos casos mais complexo.

5.8.1.13 Para surtir efeito, as atas de decisão das Comissões Técnicas deverão ser inseridas no SIAT, tendo o original arquivado para futuras consultas.

5.8.1.14 As atas de decisão das Comissões Técnicas deverão ser publicadas em BCG e deixadas à disposição para consulta pública no site CBMES.

5.8.2 Conselho Técnico

5.8.2.1 O Conselho Técnico tem a finalidade de avaliar as edificações licenciadas e/ou construídas antes da vigência do Decreto Estadual 2125-N de 12 de setembro de 1985.

5.8.2.2 O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

a) Presidente: Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT), e na sua ausência, seu subchefe;

b) Membros: 02 Oficiais do CAT, 01 Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES e 01 Arquiteto/Urbanista com especialização em Segurança do Trabalho, indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU-ES.

c) Secretário: quando necessário, o presidente poderá designar mais 01 praça como secretário, mas sem direito a voto.

Nota 1: *O ideal é que o Conselho se reúna com a totalidade dos seus membros, porém, havendo devida justificativa registrada em Ata, o quórum mínimo para validar a reunião será de 4/5 dos votantes.*

Nota 2: *O CBMES solicitará ao CREA e ao CAU, também, indicação de suplente.*

5.8.2.3 O Conselho Técnico reunir-se-á mensalmente e/ou extemporaneamente de acordo com a necessidade e/ou importância dos processos a serem apreciados.

5.8.3 Para apreciação do processo pelo Conselho Técnico, ou Comissão Técnica, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) requerimento, contendo informações sobre a edificação, bem como, as solicitações de dispensa de itens que não cumprem às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico, com as devidas justificativas;

b) documentação autenticada que comprove data de licença e/ou construção da edificação anterior à vigência do Decreto 2125-N de 12 de setembro de 1985, para Conselho, e de 12/09/1985 a 16/12/2009, para Comissão quando 5.8.1.2 a;

c) laudos técnicos com o respectivo Documento de Responsabilidade Técnica;

d) material fotográfico, devidamente legendado, com ilustrações que possibilitem melhor visualização dos itens a serem avaliados;

e) outros a critério do Conselho Técnico.

5.8.4 A decisão do Conselho Técnico, ou Comissão, será ratificada por maioria simples de votos.

5.8.5 Não havendo uma designação específica, o militar mais moderno será o secretário, a quem caberá efetuar os registros e a lavratura de ata em livro próprio.

5.8.6 Excepcionalmente, poderão ser realizadas visitas técnicas a fim de subsidiar decisão do Conselho Técnico ou Comissão.

5.8.7 As decisões do Conselho e Comissão serão estritamente técnicas, devendo-se observar as legislações e normas pertinentes ao assunto.

5.8.8 As transcrições das atas do Conselho serão encaminhadas ao CREA-ES e ao CAU-ES, através de certidão.

5.8.9 Serão emitidas tantas transcrições quantos forem os processos, e nestes serão anexadas como parte integrante dos mesmos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A ocupação será definida de acordo com as principais atividades desenvolvidas ou previstas para as edificações e áreas de risco conforme Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

6.2 Os casos omissos ou os especiais, não contemplados nesta Norma Técnica, serão avaliados por Comissão Técnica do CAT/CBMES.

6.3 Fica o CAT/CBMES com o dever de divulgar trimestralmente relatório estatístico de seus trabalhos através do portal web CBMES, destacando se está cumprindo ou não os prazos previstos em Leis e a performance de seus profissionais.

6.4 O SISCIP deverá, mediante SIAT, possuir sistema randômico de auditorias em seus processos internos e externos.

6.5 O estabelecimento comercial deverá manter cópia do seu Alvará em local visível ao público geral frequentador da edificação.

6.6 Os prazos previstos na presente norma, quando envolverem edificações públicas ou de interesse público, serão contados em dobro.

7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 Enquanto o sistema SIAT não sofrer as devidas adequações, o processo de vistoria definido para edificações de baixo potencial de risco poderão ser feitos manualmente, conforme definido em OPT específico.

7.2 As edificações dos grupos F-5 e F-6 já licenciadas pelo CBMES, classificadas atualmente como processo simplificado, e que passarem a ter a exigência de projeto técnico por incidirem no item 5.4.1, letra “c”, subitem 1, terão o prazo de um ano para se adaptarem à presente norma, contado a partir da notificação do CBMES.

7.3 Maior detalhamento do expresso na presente norma, para fins de favorecimento da desejada interpretação pelo SISCIP, deverá ser feito através de OPT.

COMISSÃO ELABORADORA:

Presidente:
- Ten Cel BM GERMANO FELIPPE WERNERSBACH NETO, NF 900981;

Membros:

- Maj BM ANDRISON COSME, NF 903039;
- Cap BM FELIPE PATRÍCIO DAS NEVES, NF 903210;
- Cap BM LORENA SARMENTO REZENDE, NF 904068;
- Cap BM ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, NF 904056;
- 2º Ten BM ADSON MACHADO WILLI, NF 903374;
- ST BM LÚCIO ANDRÉ AMORIM, NF 862580;
- 2º Sgt BM IRES LEANDRO DE ABREU FILHO, NF 901134.

Oficiais convidados à participação:

- Ten Cel BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA, NF 900981;
- Ten Cel BM SAMUEL RODRIGUES BARBOZA, NF 901195;
- Maj BM WESLEY NUNES REIS, NF 903143;
- Cap BM CLAYTON LAEBER THOMPSON, NF 903179;
- Cap BM PEDRO DALVI BOINA, NF 903131;
- 2º Ten BM GECIMAR ARAÚJO LYRA, NF 901419;

Germano **Felippe** Wernersbach Neto – **Ten Cel BM**
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

ANEXO A

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

DATA _____/_____/_____

SOLICITANTE:

RG: **N° Projeto Técnico:** **N° PSCIP:**

1. Finalidade:
Anexos: _____ **Assinatura do solicitante**
2. Parecer:
_____ **Assinatura do analista**